



## JUSTIFICATIVA

A referida emenda aditiva tem por finalidade conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos portadores de neoplasia maligna (câncer).

Em nosso ordenamento jurídico existe um conjunto de leis que trata dos direitos das pessoas portadoras de câncer e/ou de doenças graves, cujo objetivo é facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios previstos na legislação vigente, que podem atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos, na tentativa de lhes garantir maior tranquilidade e segurança para enfrentar a doença.

Neste sentido a presente emenda aditiva pretende amenizar a situação dos contribuintes, cônjuge e/ou filhos dos mesmos portadores de neoplasia maligna (câncer) garantindo assim a isenção do imposto.

Palácio Barbosa Lima, 1º de outubro de 2025.

João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

